- **VIII** por dois representantes dos discentes de graduação, eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Reitor;
- **IX** por um representante dos discentes de pós-graduação, eleito por seus pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Reitor.
- § 1º Os representantes mencionados no item V terão mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.
- § 2º Os representantes mencionados nos itens VI e VII terão mandato de dois anos, enquanto Presidente dos Colegiados, podendo ser renovado uma única vez.
- § 3° Os representantes mencionados nos itens VIII e IX terão mandato de um ano.
- **Art. 19** O Reitor poderá vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.
- § 1° Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Reitor convocará, na data do veto, o Colegiado para, em uma reunião que se realizará dentro de trinta dias, deliberar sobre o veto.
- § 2°- A rejeição do veto pela maioria simples (cinqüenta por cento mais um), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado importará em aprovação definitiva da deliberação.

Incluído no artigo 22 o inciso X:

- **Art. 22** Aos Conselhos Departamentais compete:
- I elaborar e modificar o regimento interno da Unidade, com aprovação final pelo Conselho Universitário;
- II promover a articulação das atividades departamentais;
- **III** propor à autoridade competente, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;
- **IV** propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFOP;
- **V** apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade e pelos Chefes de Departamentos;
- **VI** deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda da Unidade:
- VII eleger representantes da Unidade e respectivos suplentes perante outras entidades;